



LEI Nº 4.080, DE 08 DE JANEIRO DE 1993

Fixa os feriados municipais.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 09 de dezembro de 1992 e o Prefeito Municipal sancionou tacitamente, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º São feriados municipais:

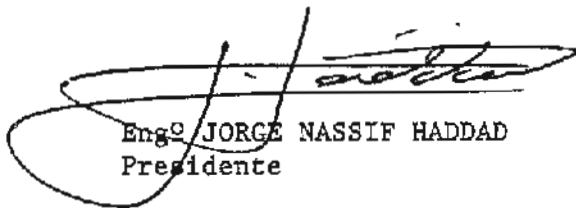
- I - Sexta-feira Santa;
- II - Dia de "Corpus Christi";
- III - 15 de agosto (Dia da Padroeira de Jundiaí);
- IV - 2 de novembro (Dia de Finados).

Art. 2º São revogadas:

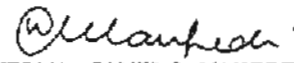
- I - a Lei 1.416, de 31 de março de 1.967;
- II - a Lei 3.416, de 13 de julho de 1.989.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em oito de janeiro de mil novecentos e noventa e três (08/01/1993).


Engº JORGE NASSIF HADDAD
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em oito de janeiro de mil novecentos e noventa e três (08/01/1993).


WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa

*